



RESOLUÇÃO Nº 087/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de José Pimenta da Silva, cadastro nº 819.040 (Processo Administrativo AGR nº 5171/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre José Pimenta da Silva e Pedro Vital Gramajo, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia, nos termos do documento de fls. 20 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;



Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 21 a 22 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 87 a 90 e de fls. 104 a 107 dos autos;

Considerando que o autorizatário deixou de atender a notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de Pedro Vital Gramajo, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento da fls. 92 a 93 dos autos;

Considerando o que consta dos autos da denúncia formulada ao Ministério Público do Estado de Goiás, referente a possível falsificação da assinatura de Pedro Vital Gramajo, no documento denominado de Termo de Anuência, conforme documento de fls. 17 a 19 dos autos;

Conforme o que consta dos autos da denúncia formulada junto a Comissão Sindicante da AGR, referente a possível falsificação da assinatura da autorização nº 503, em nome de Pedro Vital Gramajo, no documento denominado de Termo de Anuência, conforme documento de fls. 17 a 19 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 085/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização nº 503, em nome de José Pimenta da Silva, conforme documento de fls. 95 a 96 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **JOSÉ PIMENTA DA SILVA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização provisória nº 503, nos



termos da Resolução nº 085, de 1º de março de 2002, e, de conseqüência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2002.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho de Gestão